



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4149/2023

DATA: 26/04/2023

AUTÓGRAFO N°: 4241

DATA: 25/04/2023

PROJETO DE LEI N°: 09 / 2023- L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000572 / 2023

DATA: 11 / 04 / 2023

AUTOR: Vereador EDICARLOS DA PADARIA

ASSUNTO: Determina O Estabelecimento De Área Escolar De Segurança E Cidadania - AESC No Entorno Das Escolas Públicas Municipais Como Espaço Prioritário De Serviços Públicos Municipais .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 17/04/2023

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO N° _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



PROJETO DE LEI N° 9 /2023-L

DETERMINA O ESTABELECIMENTO DE ÁREA ESCOLAR DE SEGURANÇA E CIDADANIA - AESC NO ENTORNO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS COMO ESPAÇO PRIORITÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Edicarlos da Padaria, a saber:

- Art. 1º** Fica instituída a Área Escolar de Segurança e Cidadania - AESC que tem por finalidade assegurar a tranquilidade dos alunos, Profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, Servidores, Funcionários, Pais e Responsáveis, através de ações ordenadas do Poder Público Municipal de forma a contribuir para a melhor realização dos objetivos das Instituições Educacionais Públicas.
- Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei Entender-se-á por AESC, as ruas, praças e outros espaços públicos situados em um raio de 100 (cem) metros dos limites das escolas públicas.
- Art. 3º** A área a que se refere o artigo 2º desta Lei deverá ser indicada por placas, fixadas nas imediações das Escolas Públicas Municipais no limite de 100 (cem) metros a que se refere esta Lei e conterão o texto "Área Escolar de Segurança e Cidadania".
- Art. 4º** A O Poder Executivo Municipal, dentro da previsão orçamentária, viabilizará ou executará, na área especificada no art. 2º, desta lei, as seguintes ações:
- I. priorização à manutenção e ampliação de iluminação pública;
 - II. pavimentação e manutenção de ruas e estradas municipais;
 - III. Limpeza pública, e instalação de lixeiras;
 - IV. Limpeza de terrenos e edificações abandonadas;
 - V. Poda de vegetação;
 - VI. Implantação e manutenção de abrigos de passageiros, bem como placas indicativas de pontos de parada de ônibus do transporte coletivo;

11:42 11/04/2023 000572 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



VII. Fiscalização do comércio existente, em especial ambulante;

VIII. Pintura dos Prédios Públicos;

IX. Implementação do IPTU Progressivo na forma da lei.

Art. 5º Caberá ao Órgão Municipal competente a regulamentação do uso de vias situadas na AESC, impondo fiscalização rigorosa a:

I. Limites de velocidades;

II. Sinalização adequada;

III. Ordenamento e controle de estacionamento e parada;

IV. Faixas de travessia de pedestre;

V. Semáforos e redutores de velocidade, quando for o caso.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias, poderá promover programas e campanhas desportivas, artísticas e culturais, bem como de combate ao uso de drogas e de conscientização e segurança no trânsito, utilizando-se para tanto, dos espaços públicos situados nas AESCs.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fará o controle rigoroso da poluição sonora através de fiscalizações sistemáticas na área indicada, especialmente nos horários de funcionamento das escolas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, poderá promover, em parceria com a Guarda Municipal, Grupo ou Conselho Gestor das Escolas Públicas Municipais, Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Entidades Organizadas da Sociedade Civil, ações educativas que contribuam com o processo educacional dos alunos e desenvolvimento dos educadores e sua integração junto aos demais setores da sociedade e poder público.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos desta lei o Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias, convênios e consórcios, na forma da lei, com outras entidades da administração pública direta e indireta.

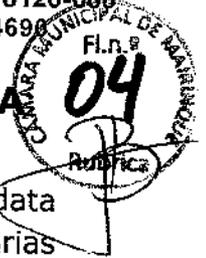


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

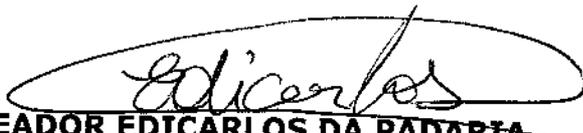
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



- Art. 9º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data inicial de sua vigência, estabelecendo as medidas necessárias para viabilizar a aplicação.
- Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mairinque, 11 de abril de 2023.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo atender aos Princípios da Proteção Integral e da Absoluta Prioridade à criança e ao adolescente.

Estes princípios encontram previsão de maneira implícita, na Constituição Federal em seu artigo 227 e de forma explícita ao longo do texto do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os mencionados princípios são interpretados como priorização de políticas públicas beneficiadoras de criança e do adolescente quando confrontados com idêntico cenário em relação aos adultos.

É sabido que, a Escola Pública tem sido uma das Instituições que mais sofre com os efeitos da crescente onda de violência urbana e tráfico de drogas.

Portanto, o presente Projeto de Lei objetiva ainda facilitar ao Poder Público o cumprimento de seu dever de criar instrumentos que favoreçam a afirmação da escola pública como um ambiente natural de aprendizado e de sociabilidade.

O objetivo deste Projeto de Lei é, por meio de ações de promoção, fiscalização e prevenção construir uma política de defesa da escola como instituição segura e cidadã, viabilizando que o Poder Público Municipal priorize, desenvolva e intensifique as ações e políticas públicas nas AESCs.

Ante o exposto, pela pertinência da proposta contamos com a aprovação do projeto pelos nobres colegas.

Mairinque, 11 de abril de 2023.


Vereador EDICARLOS DA PADARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI N° 9 / 2023-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1° Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2° As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 17 de abril de 2023.

Expediente da 79ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4241 / 2023

DETERMINA O ESTABELECIMENTO DE ÁREA ESCOLAR DE SEGURANÇA E CIDADANIA - AESC NO ENTORNO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS COMO ESPAÇO PRIORITÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 9/2023-L, de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, a saber:

- Art. 1º** Fica instituída a Área Escolar de Segurança e Cidadania - AESC que tem por finalidade assegurar a tranquilidade dos alunos, Profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, Servidores, Funcionários, Pais e Responsáveis, através de ações ordenadas do Poder Público Municipal de forma a contribuir para a melhor realização dos objetivos das Instituições Educacionais Públicas.
- Art. 2º** Para fins de aplicação desta Lei Entender-se-á por AESC, as ruas, praças e outros espaços públicos situados em um raio de 100 (cem) metros dos limites das escolas públicas.
- Art. 3º** A área a que se refere o artigo 2º desta Lei deverá ser indicada por placas, fixadas nas imediações das Escolas Públicas Municipais no limite de 100(cem) metros a que se refere esta Lei e conterão o texto "Área Escolar de Segurança e Cidadania".
- Art. 4º** A O Poder Executivo Municipal, dentro da previsão orçamentária, viabilizará ou executará, na área especificada no art. 2º, desta lei, as seguintes ações:
- I. priorização à manutenção e ampliação de iluminação pública;
 - II. pavimentação e manutenção de ruas e estradas municipais;
 - III. Limpeza pública, e instalação de lixeiras;
 - IV. Limpeza de terrenos e edificações abandonadas;
 - V. Poda de vegetação;
 - VI. Implantação e manutenção de abrigos de passageiros, bem como placas indicativas de pontos de parada de ônibus do transporte coletivo;
 - VII. Fiscalização do comércio existente, em especial o ambulante;
 - VIII. Pintura dos Prédios Públicos;
 - IX. Implementação do IPTU Progressivo na forma da lei.
- Art. 5º** Caberá ao Órgão Municipal competente a regulamentação do uso de vias situadas na AESC, impondo fiscalização rigorosa a:
- I. Limites de velocidades;
 - II. Sinalização adequada;
 - III. Ordenamento e controle de estacionamento e parada;
 - IV. Faixas de travessia de pedestre;
 - V. Semáforos e redutores de velocidade, quando for o caso.



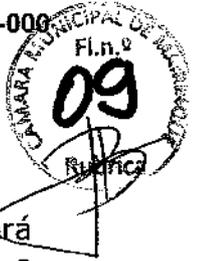
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4241 / 2023

- Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias, poderá promover programas e campanhas desportivas, artísticas e culturais, bem como de combate ao uso de drogas e de conscientização e segurança no trânsito, utilizando-se para tanto, dos espaços públicos situados nas AESCs.
- Art. 7º** O Poder Executivo Municipal fará o controle rigoroso da poluição sonora através de fiscalizações sistemáticas na área indicada, especialmente nos horários de funcionamento das escolas.
- Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação, poderá promover, em parceria com a Guarda Municipal, Grupo ou Conselho Gestor das Escolas Públicas Municipais, Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Entidades Organizadas da Sociedade Civil, ações educativas que contribuam com o processo educacional dos alunos e desenvolvimento dos educadores e sua integração junto aos demais setores da sociedade e poder público.
- Parágrafo único.** Para atingir os objetivos desta lei o Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias, convênios e consórcios, na forma da lei, com outras entidades da administração pública direta e indireta.
- Art. 9º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data inicial de sua vigência, estabelecendo as medidas necessárias para viabilizar a aplicação.
- Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 25 de abril de 2023.

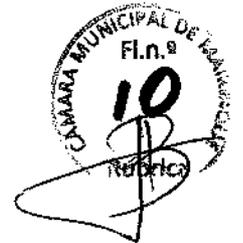
VEREADOR ROBERTINHO IERCK – Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 46.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI N.º 4149/2023

(Projeto de Lei nº 09/2023 – L – Vereador Edicarlos da Padaria – Autógrafo nº 4241/2023, de 26/04/2023)

DETERMINA O ESTABELECIMENTO DE ÁREA ESCOLAR DE SEGURANÇA E CIDADANIA - AESC NO ENTORNO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS COMO ESPAÇO PRIORITÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Área Escolar de Segurança e Cidadania - AESC que tem por finalidade assegurar a tranquilidade dos alunos, Profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério, Servidores, Funcionários, Pais e Responsáveis, através de ações ordenadas do Poder Público Municipal de forma a contribuir para a melhor realização dos objetivos das Instituições Educacionais Públicas.

Art. 2.º Para fins de aplicação desta Lei Entender-se-á por AESC, as ruas, praças e outros espaços públicos situados em um raio de 100 (cem) metros dos limites das escolas públicas.

Art. 3.º A área a que se refere o artigo 2.º desta Lei deverá ser indicada por placas, fixadas nas imediações das Escolas Públicas Municipais no limite de 100(cem) metros a que se refere esta Lei e conterão o texto "Área Escolar de Segurança e Cidadania".

Art. 4.º A O Poder Executivo Municipal, dentro da previsão orçamentária, viabilizará ou executará, na área especificada no art. 2.º, desta lei, as seguintes ações:

- I. priorização à manutenção e ampliação de iluminação pública;
- II. pavimentação e manutenção de ruas e estradas municipais;
- III. Limpeza pública, e instalação de lixeiras;
- IV. Limpeza de terrenos e edificações abandonadas;
- V. Poda de vegetação;
- VI. Implantação e manutenção de abrigos de passageiros, bem como placas indicativas de pontos de parada de ônibus do transporte coletivo;
- VII. Fiscalização do comércio existente, em especial o ambulante;
- VIII. Pintura dos Prédios Públicos;
- IX. Implementação do IPTU Progressivo na forma da lei.

Art. 5.º Caberá ao Órgão Municipal competente a regulamentação do uso de vias situadas na AESC, impondo fiscalização rigorosa a:

- I. Limites de velocidades;
- II. Sinalização adequada;
- III. Ordenamento e controle de estacionamento e parada;

11:25 09/05/2023 030678 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



IV. Faixas de travessia de pedestre;

V. Semáforos e redutores de velocidade, quando for o caso.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias, poderá promover programas e campanhas desportivas, artísticas e culturais, bem como de combate ao uso de drogas e de conscientização e segurança no trânsito, utilizando-se para tanto, dos espaços públicos situados nas AESCs.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fará o controle rigoroso da poluição sonora através de fiscalizações sistemáticas na área indicada, especialmente nos horários de funcionamento das escolas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, poderá promover, em parceria com a Guarda Municipal, Grupo ou Conselho Gestor das Escolas Públicas Municipais, Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Entidades Organizadas da Sociedade Civil, ações educativas que contribuam com o processo educacional dos alunos e desenvolvimento dos educadores e sua integração junto aos demais setores da sociedade e poder público.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos desta lei o Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias, convênios e consórcios, na forma da lei, com outras entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data inicial de sua vigência, estabelecendo as medidas necessárias para viabilizar a aplicação.

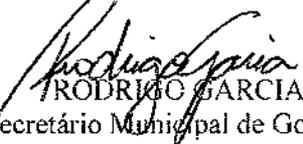
Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 26 de abril de 2023.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito


ALESSANDRO VIEIRA COSTA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e Publicada na Prefeitura em 26/04/2023.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo